

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DO BARREIRO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município do Barreiro tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Alto do Seixalinho, Barreiro, Coina, Lavradio, Palhais, Santo André, Santo António da Charneca e Verderena - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município do Barreiro é qualificado como município de nível 1, com 5 (cinco) lugares urbanos: Barreiro, Lavradio, Mata dos Loios, Quinta da Lomba e Vila Chã. Os lugares urbanos do Barreiro, do Lavradio e da Quinta da Lomba são contíguos e situam-se no território de 5 freguesias: Alto do Seixalinho, Barreiro, Lavradio, Santo André e Verderena. O lugar urbano de Vila Chã situa-se parcialmente no território de 2 (duas) freguesias: Santo André e Santo António da Charneca. O lugar urbano de Mata dos Loios, não contíguo a outros lugares urbanos, situa-se apenas no território da freguesia do Lavradio. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município do Barreiro tem menos de 150 habitantes.

- 1.3. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município do Barreiro, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias, sendo 3 (três) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos referidos lugares urbanos e 1 (uma) outra freguesia.
 - 1.4. A Assembleia Municipal do Barreiro pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.5. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende

às especificidades territoriais do Município do Barreiro e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Considerando que: (i) a freguesia do Barreiro tem 7449 habitantes e a freguesia do Lavradio, que lhe é contígua, 14428 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 1, a 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano; (ii) estas freguesias apresentam um conjunto urbano articulado e uma tipologia de características territoriais semelhantes, onde se destaca a presença da área empresarial; (iii) as sedes das freguesias têm uma boa ligação viária entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Barreiro e de Lavradio, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Barreiro e Lavradio*”.

3.2. Considerando que: (i) as freguesias do Alto do Seixalinho, de Santo André e de Verderena apresentam uma malha urbana articulada e características territoriais semelhantes; (ii) trata-se de freguesias que se apresentam numa situação de continuidade do desenvolvimento territorial da cidade do Barreiro, num contexto de tecido urbano consolidado; (iii) as respetivas sedes apresentam uma boa ligação viária entre si (EN10-3 e vias locais); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alto do Seixalinho, de Santo André e de Verderena, numa

freguesia designada por “*União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena*”.

3.3. Considerando que: (i) a freguesia de Coina tem 1722 habitantes e a freguesia de Palhais 1869, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 1, a 5.000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Palhais situa-se numa área de transição entre a área urbana a norte e os limites do município a sul (freguesia de Coina), com diminuição da concentração populacional e a presença de áreas naturais a salvaguardar, de que é exemplo a Mata Nacional da Machada; (iii) aproximam-se, assim, quanto às características de ocupação territorial; (iv) as sedes das freguesias apresentam boa ligação viária entre si, destacando-se a EN10-3; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Coina e de Palhais, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Palhais e Coina*”.

3.4. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Barreiro seria o correspondente ao Anexo III-A à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Considerando que: (i) a freguesia do Barreiro tem 7449 habitantes e a freguesia de Verderena 10285, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 1, a 20 000 habitantes

por freguesia no lugar urbano; (ii) estas freguesias apresentam um conjunto urbano articulado no âmbito da perspetiva de desenvolvimento, de integração e harmonização territorial da cidade do Barreiro; (iii) as sedes das freguesias têm uma boa ligação viária entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Barreiro e de Verderena, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Barreiro e Verderena*".

- 4.2. Considerando que: (i) as freguesias do Alto do Seixalinho e do Lavradio apresentam um conjunto urbano articulado no âmbito da perspetiva de desenvolvimento, de integração e de harmonização territorial; (ii) as sedes das freguesias têm uma boa ligação viária entre si; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alto do Seixalinho e de Lavradio, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Alto do Seixalinho e Lavradio*".
- 4.3. Considerando que: (i) as freguesias de Palhais e de Santo André apresentam, no conjunto, uma situação de continuidade do desenvolvimento territorial da cidade do Barreiro, formando uma área de transição, com diminuição da concentração populacional e a presença de áreas naturais a salvaguardar, de que é exemplo a Mata Nacional da Machada; (ii) as freguesias em apreço aproximam-se, assim, quanto às características de ocupação territorial; (iii) as sedes das freguesias apresentam boa ligação viária entre si (EN10-3); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Palhais e de Santo André, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Santo André e Palhais*".
- 4.4. Considerando: (i) a freguesia de Coima tem 1722 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica

adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 1, a 5 000 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Coina é contígua à freguesia de Santo António da Charneca; (iii) as sedes das duas freguesias têm boas ligações viárias entre si, destacando-se o IC32 e a EM510; (iv) as freguesias aproximam-se em termos de características de ocupação territorial, salientando-se a menor ocupação do território por edificado; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santo António e de Coina, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Santo António da Charneca e Coina*".

- 4.5. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município do Barreiro seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Ferman dos Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)